

Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 56 (128), terça-feira, 12 de julho de 2011

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm,

Respaldam ainda a competência legislativa da Câmara para o assunto os artigos 13, inciso XXI; 70, inciso XI, parágrafo único, e 37, caput, todos da Lei Orgânica do Município, dispondo os dos primeiros de modo expresso acerca da denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta, assim, ampara-se nos arts.13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Partici-

pativa, 30/06/2011 Arselino Tatto – PT – Presidente Milton Leite - DEM - Relator Adilson Amadeu – PTB Adolfo Quintas – PSDB Aurélio Miguel – PR Dalton Silvano José Américo – PT Roberto Tripoli — PV Salomão — PSDB

PARECER Nº 694/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Fran-cisco Chagas, que visa alterar a denominação do Parque Jardim Sapopemba, cadlog 25.140-2, situado na área delimitada pela faixa da Adutora Rio Claro, pela Rua Eugênio Boesser e pela Quadra 162 do Setor Fiscal 154, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, para PARQUE DO JARDIM SAPOPEMBA – MARIA DE FÁTIMA DINIZ CARRERA.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

pode prosseguii. A proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XVII e 37, "caput", da nossa Lei Orgânica, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da desta Câmara, nos termos do artigo 40, § 3°, inciso XVI, da Lei Maior Municipal. Ante o exposto, somos $\,$

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Partici-

pativa, em 29/06/2011 Arselino Tatto – PT – Presidente Salomão – PSDB – Relator Adilson Amadeu – PTB Adolfo Quintas – PSDB Aurélio Miguel – abstenção José Américo – PT – contrário Milton Leite - DEM COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na sua versão original ou na forma do último substitutivo apresentado: 1) PL 0090/2010

2) 0431/2010 1) PL 0090/2010

PARECER Nº 558/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0090/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa denominar "Terminal Victor Civita" o terminal de integração localizado na Rua Capri, no Distrito

Retorna para nova apreciação desta Comissão, com fundamento no Requerimento "D" (fls. 27) que altera a denominação do Terminal de Integração localizado na Rua Capri, Distrito de Pinheiros, para "Terminal Jornalista Victor Civita", na forma de projeto substitutivo, e não como constou na redação original do presente projeto a fim de evitar homonímia.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei. solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o terminal em questão, cuja resposta de fls. 23/26, alerta que a denominação sugerida não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando que um logradouro e um próprio foram oficializados com a denominação pretendida: a Praça Victor Civita, localizada no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, que foi oficializada através do Decreto nº 48.116, de 1º de fevereiro de 2007, CADLOG 49.524-7, e a EMEF Victor Civita, localizada no Bairro de Pirituba, cujo nome foi oficializado pelo Decreto nº 29.165, de 18 de outubro de 1990.

Com base nisso, foi proposto pelo Nobre Vereador, através de Requerimento "D" (fls. 27), a alteração do nome da denominação constante no presente projeto de lei para "Terminal Jornalista Victor Civita" a fim de evitar homonímia e sanar o vício apontado pelo Executivo.

Com efeito. a Lei nº 14.454, de 27 de iunho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, por meio de seus arts. 2º/4º, fixa as diretrizes para a denominação de vias e logradouros públicos, diretrizes estas que foram, em sua plenitude, respeitadas pela presente propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13. I e XXI, e 70. XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE, na forma do presente substitutivo. SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0090/10

Denomina Terminal Jornalista Victor Civita o Terminal de Integração localizado na Rua Capri, Distrito de Pinheiros, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Denomina Terminal Jornalista Victor Civita, o Terminal de Integração localizado na Rua Capri, Distrito de Pinheiros. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justica e Legislação Participativa, em 15/06/2011

Arselino Tatto - PT - Presidente José Américo – PT - Relator Adilson Amadeu – PTB Adolfo Quintas - PSDB Aurélio Miguel – PR Dalton Silvano Floriano Pesaro – PSDB Milton Leite - DFM

PARECER Nº 691/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇA-MENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 090/10.

De autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, o presente projeto de lei denomina Terminal "Victor Civita" o Terminal de Întégração localizado na rua Capri - Distrito de Pinheiros.

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória de empresário Victor Civita, cidadão de origem Italiana que contribuiu de forma significativa para o engrandecimento cultural do País.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 558/11, com amparo nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, apresentando Substitutivo. Tendo em vista que a iniciativa confere uma identidade ur-

bana ao referido terminal, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida em valorizar os aspectos culturais existentes, manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Consti-tuição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orcamento não encontra nada a opor uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se favoravelmente ao presente projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 28/06/2011
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO **AMBIENTE**

Chico Macena – Pi Ítalo Cardoso – PT Juscelino Gadelha Paulo Frange - PTB Quito Formiga – PR Tião Farias - PSDB Toninho Paiva – PR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Alfredinho – PT Attila Russomanno – PP Carlos Apolinário – DEM Claudinho de Souza – PSDB

Cláudio Fonseca – PPS COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas – PSDB Atílio Francisco – PRB Marco Aurélio Cunha – DEM Ricardo Teixeira Roberto Tripoli –PV 2) PL 0431/2010

PARECER Nº 1458/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI No 0431/10

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instituição da Semana de Incentivo à Prática de Esportes, evento a ser comemorado anualmente no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e a população em geral, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso LXXVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Muni-

cípio de São Paulo. O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local,

como é o caso em comento. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46,

inciso X, do Regimento Interno desta Casa. Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adap-tando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como a fim de excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, o que viola o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N° AO PROJETO DE LEI N° 0431/10. Altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, tendo como objetivo a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática, mediante o envolvimento da comunidade escolar, das sociedades esportivas e recreativas, clubes, empresas e da população em geral, sempre que possível com apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade. " (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Partici-

pativa, em 08/12/2010. Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Gabriel Chalita - PSB - Relator Abou Anni - PV Aurélio Miguel – PR Celso Jatene - PTB Floriano Pesaro - PSDB João Antonio – PT Netinho de Paula – PCdoB

PARECER Nº 344/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CUL-TURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2010.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Souza Santos, que visa alterar a Lei no. 14.485 de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana de Incentivo à Prática de Esportes. a ser comemorada anualmente no mês de maio, e dá outras nrovidências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresen tado com o objetivo de excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, bem como adaptá-lo às regras da técnica de elaboração legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar em consideração a valorização e incentivo para a prática desportiva e, ao mesmo tempo, o devido reconhecimento dos benefícios que tais práticas trazem à saúde das pessoas. Assim, em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do parecer da CCJPL.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 18/05/2011 Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Relator Agnaldo Timóteo - PR Alfredinho - PT Attila Russomanno - PP

Carlos Apolinário - DEM Netinho de Paula - PcdoB

PARECER Nº 780/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA: MENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 431/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Souza Santos, visa acrescer inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007 a fim de incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Semana de Incentivo à Prática de Esportes, a ser realizada anualmente no mês de maio, envolvendo a comunidade escolar, as sociedades esportivas e recreativas clubes, empresas e a população em geral, sob a coordenação do Poder Público, que poderá firmar convênios e parcerias para a consecução do objetivo do evento, qual seja, a divulgação dos benefícios das atividades esportivas e o incentivo à sua prática. A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Parti regras de técnica legislativa – "Fica inserida alínea ao inciso LXXVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007" - bem como a excluir do texto a atribuição de função a órgão do Poder Executivo, que viola o art. 37, § 2º, inciso IV da LOM, sugerindo a seguinte alteração: "... sempre que possível com o apoio do Poder Executivo, conforme sua possibilidade e critério de conveniência e oportunidade".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/2011 Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente Marco Aurélio Cunha – DEM – Relator

Atílio Francisco – PRB Donato - PT Ricardo Teixeira – PSDB Roberto Tripoli - PV

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 1599/11

CESSANDO os efeitos da Portaria 1503/11, que designou VAL-DEMARIA CÂNDIDA ROCHA DOS SANTOS, Técnico Administra-tivo, referência QPL-18, registro 10839, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente, referência FG-1, a partir de 04 de julho de 2011. PORTARIA 1600/11

DESIGNANDO CLARICE CARVALHO, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro 10869, para exercer a função de Supervisor de Unidade de Expediente, referência FG-1, a partir de 04 de julho de 2011. SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 34634/11 NOMEANDO RODRIGO MULLER DE ALMEIDA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 10° Gabinete de Vereador.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO — ADICIONAIS E SEXTA-

Vitor Gadelha Gomes de Sá – RF 11361 – Proc. 914/11 À vista das informações que constam dos autos. DEFIRO.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI N° 15.403 DE 07 DE JULHO DE 2011 (PROJETO DE LEI Nº 332/10) (VEREADOR NATALINI)

> Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnajulha", a ser comemorado anualmente na semana dos festejos do Carnaval, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município

de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea no inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"semana dos festejos do Carnaval: o Carnajulha, evento público e aberto, comemorado com a realização de oficinas, feiras de artesanato, apresentações artísticas, de agremiações de arte, folclóricas e populares, sempre que possível com o apoio do Poder Público.'

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011.

O Presidente em exercício, Antonio Goulart Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

LEI N° 15.404 DE 07 DE JULHO DE 2011 (PROJETO DE LEI Nº 438/09) (VEREADORA JULIANA CARDOSO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e Porta-Estandarte, a ser comemorado anualmente no dia 10 de junho, e dá outras providências.

Antonio Goulart, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1° Fica inserido inciso ao art. 7° da Lei n° 14.485, de 19 de

julho de 2007, com a seguinte redação: "10 de junho: Dia do Mestre-Sala, Porta-Bandeira e

Porta-Estandarte", (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de julho de 2011. O Presidente em exercício. Antonio Goulart

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de julho de 2011. A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DE NOTA DE

EMPENHO

Fica(m) convocada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), a retirar a(s) Nota(s) de Empenho, no Viaduto Jacareí n.º 100 - 1.º subsolo - SGA-21 - Almoxarifado, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da data desta publicação: PROCESSO EMPRESA EMPENHO

906/2011 CLIMOAR COMERCIAL IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA 673/2011

906/2011 GUATECMAN AIR MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 674/2011

958/2011 COMERCIO DE UTENSILIOS MULTI-USO LTDA EPP

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

PORTARIA EXPEDIDA PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

205/2011 — Designando Celina Maria Silva e Rocha Ferreira, registro 520.395, para substituir Viviane Giongo, no cargo de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, vencimento básico QTCC-03, constante do anexo I da Lei 13.877/2004, por motivo de férias, a partir de 4.7.2011.

DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL FÉRIAS EM PECÚNIA - DEFERIDO

TC 72.001.795.11-81 – Eliane Ribeiro Minchin.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

TC 72.002.392.01-79 - Daniela Cavalheiro Dutra - 15,76%, a partir de 18.6.2011. . TC 72.001.780.11-04 – João Vieira Barros – 5%, a partir de

15.6.2011. Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es),

de acordo com a Portaria N°507/SGP-G/2004 e Comunicado N°001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTII
1503	LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO	14	01.06.201
1146	MARCOS WELSH CARBONI	1	05.07.201
1146	MARCOS WELSH CARBONI	1	07.07.201
1225	APPARECIDA FONTANA RODRIGUES	1	05.07.201

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão 01/2011 - Nota de Empenho Rescindida 526/2010 - Contratante: TCMSP - Contratada: WM ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA - EPP, CNPJ 07.425.442/0001-29 - Objeto do Contrato: elaboração de projeto executivo para ar condicionado de precisão a ser instalado no CPD localizado no Anexo II do TCM incluindo visitas técnicas durante as obras de execução - Proc. TC 72-001.681.10-41.

INTIMAÇÃO nº 622/2011

Intimado: ALFREDO MÁRIO SAVELLI Processo TC nº: 72.006.483.96-35

Procedência: SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

Interessadas: SIURB e Construtora Tardelli S/A

P. A. nº: 1995-0.072.688-2

Assunto: Execução das obras de conservação e manutenção de pontes, viadutos, passarelas, túneis e passagens de nível. situados no município de São Paulo, a direita do sentido Santos Jundiaí da linha ferroviária da FEPASA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, comunico-lhe que, em Sessão Plenária realizada

em 04 05 2011, conforme y Acórdão publicado no D.O.C. de 21.05.2011, ACORDARAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em negar provimento ao recurso interposto por Vossa Senhoria. ACORDARAM, ademais, ainda quanto ao mé rito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Roberto Braguim — Relator, Eurípedes Sales — Revisor e Maurício Faria, em negar provimento aos recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e dos Senhores Emílio Azzi e André Monteiro de Fazio, mantendo, por consequência, o V. Acórdão de 23/03/2005, publicado no D.O.C. de 01.04.2005, cujo inteiro teor já lhe os recorrentes não conseguiram afastar as irregularidades detectadas pelos técnicos deste Tribunal, durante a instrução processual.

Informo que os autos se encontram na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal, com vista a Vossa Senhoria, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h. Diante do exposto, fica Vossa Senhoria intimado, para conhecer do quanto deliberado, nos termos do disposto no artigo 118, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 03/2002). (a) ROSELI DE MORAIS CHAVES - Subsecretária Geral

INTIMAÇÃO nº 688/2011

Intimado: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TELESP – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. Processo TC nº: 72.001.656.10-02

Interessadas: TCMSP e TELESP —Telecomunicações de São Paulo

Assunto: Abertura de licitação para prestação de serviços de Acesso IP Dedicado e Acesso IP Internet

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, Relator da matéria, em r. despacho exarado à fl. 456 do processo em referência, pela presente fica Vossa Senhoria intimado(a), na qualidade de representante legal da empresa TELESP – Telecomunicações de São Paulo S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 com fundamento no artigo 87, § 2º, da Lei 8.666/93, e no artigo 54, inciso II do Decreto Municipal no 44.279/2003, para que, se o desejar, apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, em face das irregularidades ocorridas na execução do Contrato nº 02/2011, consistente na interrupção da prestação de serviço de acesso IP Dedicado – 8M por período superior a 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação cumulativa de multa, no valor total de R\$ 2,309.16, conforme estabelecido na Cláusula VIII. itens VIII.1.2; 1.3 e 1.4 do ajuste citado. (a)ROSELI DE MORAIS **CHAVES** - Subsecretária Geral